

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 6

LEI Nº 993/2022 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Consolida a legislação sobre a prestação de serviços bancários no município de Simão Dias/SE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 30, inciso I, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei consolida a legislação existente relativa a exigências para prestação de serviços bancários e similares no Município de Simão Dias/SE.

CAPÍTULO I DAS AGÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 2º. Todo estabelecimento bancário:

I - disponibilizará cadeira de rodas nas agências bancárias para uso por qualquer pessoal portadora de necessidades especiais ou que esteja, temporariamente, impossibilitada de andar;

II - as agências bancárias, nos limites do Município de Simão Dias/SE, manterão assento com encosto para os usuários, obedecendo à proporção de 2% (dois por cento) sobre o número de seus correntistas, respeitando os limites mínimos de 15 (quinze) assentos;

III - disponibilizará bebedouros com água potável para usuários e clientes e, também, acessível às crianças;

IV - disponibilizar sanitários aos seus usuários, devidamente identificados, em locais de fácil acesso e com equipamentos de acessibilidade para idosos e pessoas com necessidades especiais;

V - nos locais cujo piso não seja antiderrapante, afixará placas de advertências contendo: "Cuidado! Piso escorregadio";

VI - fica obrigatório a instalação no espaço compreendido entre caixas e clientes que estão na fila de espera um painel de material opaco, com o mínimo de 180cm de altura;

VII - deverá instalar porta giratória eletrônica de segurança para detecção de metais;

VIII - onde houver porta com detector de metais ou dispositivos antifurto deverá afixar cartaz, em local visível ao público e de fácil leitura, advertindo dos riscos aos portadores de marca-passo.

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211  gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 6

§1º. Caso o portador de marca-passo necessite de acesso a agência bancária ou equipamento, deverá ser disponibilizada entrada alternativa e com observância as normas de segurança.

§2º. Dos assentos que trata o inciso III do caput do art. 2º, deverão ser destinados 30% (trinta por cento), preferencialmente, aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, portadores de necessidades especiais e pessoas com crianças no colo.

IX – Fica facultado a disponibilização de guarda-volumes em local anterior à porta de segurança com detector de metais.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários e seus correspondentes, no âmbito do Município de Simão Dias/SE, são obrigados a prestar atendimento ao público com observância a esta lei, cabendo ao Poder Público Municipal aplicar sanções administrativas na ocorrência de abusos contra direitos do consumidor.

§1º. Entende-se por correspondentes as empresas e/ou estabelecimentos contratados pelos bancos para prestação de serviços bancários.

§2º. Para os fins dispostos nesta Lei, usuários são todos os clientes ou não-clientes que utilizem, no interior das agências bancárias, qualquer um dos seus serviços ou produtos.

Art. 4º. Para efeitos deste capítulo, caracterizar-se-ão abusos dos estabelecimentos bancários, sejam agências, postos de atendimento ou correspondentes, os casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a permanecer em fila por tempo de espera além do razoável.

§1º. Entende-se como tempo de espera razoável para atendimento ao público, contados do momento em que o usuário retira a senha:

I- Até 40 (quarenta) minutos, em dias normais;

II- Até 60 (trinta) minutos:

a) nos dias de pagamento dos funcionários públicos, aposentados e pensionistas do INSS;

b) em véspera ou após feriados prolongados.

§2º. Entende-se por feriado prolongado 3 (três) ou mais dias de inatividade do comércio em geral, levando as instituições financeiras a permanecerem fechadas durante esse período;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 3 de 6

§3º. Para comprovação do tempo de espera, os estabelecimentos bancários e correspondentes fornecerão aos usuários senha de atendimento com numeração crescente, onde constará data e horário da emissão e espaço para preenchimento do horário de início do efetivo atendimento;

§4º. A pedido do usuário, as senhas serão preenchidas pelo caixa responsável com o horário de início do efetivo atendimento e devolvidas aos usuários;

§5º. Ficam as agências bancárias obrigadas a manter no setor de caixas relógio digital em tamanho e local que facilitem sua visibilidade;

§6º. Os funcionários do banco não poderão negar-se a devolver ao usuário as senhas devidamente preenchidas, sob pena de a instituição financeira sujeitar-se às penalidades previstas nesta Lei;

§7º. O tempo máximo de atendimento estabelecido nesta lei levará em consideração a prestação normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades bancárias, tais como eletricidade, telefonia e transmissão de dados.

Art. 5º. As instituições financeiras, em suas agências, deverão informar aos usuários, em cartaz fixado na entrada e na sala de espera, a escala de trabalho do seu setor de caixas, ressaltando o número de pessoas efetivamente destinadas ao atendimento ao público nos caixas.

Art. 6º. Os estabelecimentos bancários, agências, postos de atendimento e seus correspondentes, manterão:

- I- Disponível para os usuários, em local visível e de fácil acesso, o tempo máximo de espera para atendimento, bem como cópia desta lei em fácil acesso aos mesmos;
- II- Resolução do Banco Central 3.694 de 26 de março de 2009 em locais de fácil acesso e visualização.

Art. 7º. Fica obrigatória a instalação de caixa eletrônico próprio para atendimento os portadores de necessidades especiais nas agências e postos de atendimento bancário, no município de Simão Dias/SE.

Parágrafo único. O caixa eletrônico a que se refere o caput deste artigo deverá, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- I – ter medidas adequadas para operação por usuários em cadeiras de rodas;
- II – conter dispositivo que permita a elevação da cadeira de rodas ao nível que possibilite a operação pelo usuário.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEIGABINETE
DO PREFEITO

Página 4 de 6

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES ÀS INFRAÇÕES

Art. 8º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I-** advertências;
- II-** multa;
- III-** suspensão de alvará de funcionamento ou interdição do estabelecimento.

§1º. A primeira infração de determinada agência bancária será punida com advertência por escrito; a partir da segunda será aplicada multa, que será graduada tendo-se em conta as reiterações da conduta infracional.

§2º. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando se tratar de reiteração da ilegalidade e tendo em conta a necessária prevalência de relevante interesse público.

Art. 9º. Aplicar-se-á penalidade de multa:

§ 1º. As infrações ao disposto no **artigo 2º** desta lei implicam:

I - No caso do inciso I – II - III, multa de 100 (cem) Unidade Fiscal do Município-UFM, dobrada em caso de reincidência;

II - No caso do inciso IV, multa 500 (quinhentos) UFM's, dobrada a cada reincidência;

III - No caso do inciso V, multa de 50 (cinquenta) UFM's, dobrada a cada reincidência;;

VI - Nos casos dos incisos VI, VII e VIII, multa de 150 (cento e cinquenta) UFM's, dobrada com a reincidência.

§2º. A infração ao disposto no **§1º do art. 4º** implica multa de 150 (cento e cinquenta) UFM's a partir da constatação da segunda infração e dobrada na reincidência.

§3º. A infração ao disposto no **inciso II do art. 6º** implica:

I - Notificação para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis; e,

II - Multa de 10 (dez) UFM's se a notificação não for atendida no prazo estabelecido, dobrada a cada 05 (cinco) dias úteis e enquanto perdurar o descumprimento.

Art. 10. A suspensão do alvará de funcionamento ou interdição do estabelecimento tem como

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEIGABINETE
DO PREFEITO

Página 5 de 6

pressuposto a contumácia na conduta infracional e somente será revista após compromisso escrito de cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Lei, por parte dos penalizados.

Parágrafo único - Ocorrerão por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias as suspensões do alvará de funcionamento ou interdição que excederem à primeira, no intervalo de 12 (doze) meses.

Art. 11. As denúncias dos usuários de serviços bancários, quanto ao descumprimento desta Lei, deverão ser encaminhadas a Ouvidoria Municipal e/ou Departamento de Tributos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei, naquilo que seja necessário, no prazo de até 90 dias.

Art. 13. O disposto nesta lei aplicar-se-á, também, a agência dos Correios no que for cabível.

Art. 14. Os valores arrecadados, à título de multas, provenientes desta lei, serão considerados receitas para o Município e, destinados igualmente ao Fundo Municipal do Idoso para fomentar ações junto a Casa Lar “São Francisco de Assis” e ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para fomento de ações junto ao Abrigo “Matheus da Cruz Matos”.

Art. 15. Terão atendimento preferencial as pessoas consideradas idosas na forma da lei, adultos com crianças de colo, gestantes, pessoas com necessidades especiais e seus acompanhantes, pessoas portadoras da síndrome de Fibromialgia (conforme Lei Municipal nº 946/2021), bem como usuários para saques de alvarás judiciais.

Art. 16. Para os efeitos da presente Lei, ficam equiparadas às agências bancárias as empresas que, através de convênios, concessões ou similares, tenham como principal finalidade a prestação direta ou indireta de serviços de natureza bancária, tais como depósitos, aplicações, saques e pagamentos.

Parágrafo único. As instituições financeiras que realizarem convênios, concessões ou contratos similares com terceiros serão as únicas e exclusivas responsáveis pelas penalidades advindas das infrações aos dispositivos desta Lei.

Art. 17. Aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 18. A fiscalização ao fiel cumprimento desta lei compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, seguirão o regramento da **Lei Complementar nº 747/2017**.

Art. 19. Os estabelecimentos bancários têm o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 6 de 6

Art. 20. Ficam revogadas as **Leis Municipais nº 31/87, 41/87, 467/2009, 773/2018 e 794/2018.**

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE
EM 24 DE OUTUBRO DE 2022.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>